UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA CGU REFERENTES À AUDITORIA EM ATUAÇÃO DOCENTE



RELATÓRIO FINAL

SANTO ANDRÉ - SP 2015

SUMÁRIO

Sumário2
1. Justificativa
2. Apresentação4
3. Objetivo6
4. Metodologia
4.1 Legislações e resoluções consultadas e referenciadas
5. Minuta Consolidada da Resolução9
6. Assinaturas dos membros do GT15
7. Anexo
Portaria nº 334, de 06 de julho de 2015 - Institui Grupo de Trabalho para apresentar proposta que atenda as recomendações da CGU referentes à Auditoria em Atuação Docente.

1. Justificativa

O presente relatório descreve as atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho cuja constituição deu-se, originalmente, em resposta a auditoria da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, conforme contextualizado a seguir. Não obstante, diante da necessidade de lidar com as recomendações do órgão de controle, o grupo optou por considerar em suas atividades, com igual valor, a cultura e as dinâmicas do trabalho docente já instituídas na UFABC. Buscou propor, ao final, uma minuta de resolução que, por um lado, atendesse às orientações legais e, por outro, ajudasse a subsidiar a atuação docente nos termos em que ela vem se consolidando em nossa Universidade.

Exporemos a seguir, com mais detalhes, as motivações e as etapas do processo, concluindo com a minuta de resolução produzida pelo grupo.

2. Apresentação

A Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, em auditoria realizada na UFABC em maio de 2015, relatou a constatação do descumprimento, por parte do corpo docente, da carga horária mínima de oito horas semanais de aulas em desacordo com o disposto, conforme abaixo, no art. 10 da Portaria MEC n.º 475/87 e no art. 57 da Lei n.º 9.394/96-LDB:

Art. 10. Serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, para cada carreira de Magistério:

I - os critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II - os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente;

III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes.

§ 1° Para o Magistério Superior, o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas e de dedicação exclusiva.

§ 2° No caso da opção prevista no art. 32 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, o Conselho Superior competente regulamentará os procedimentos para a concessão da gratificação, a partir de limites mínimos não inferiores aos indicados no parágrafo único do citado artigo.

§ 3° A carga horária didática a ser cumprida pelo docente de 1° e 2º graus terá como limite máximo 60% da carga horária do respectivo regime de trabalho, fazendo jus à gratificação prevista no art. 33 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, o docente que ministrar no mínimo, 10 horas/aulas semanais, em regime de 20 horas, e 20 horas/aulas semanais, em regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

Art. 57º. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

Em resposta ao constatado, a UFABC se comprometeu a estabelecer uma legislação específica para acompanhar e garantir o cumprimento da carga

horária conforme o disposto no Art. 57 da Lei n.º 9.394/96-LDB. Tal documento visará a definição de regras e formas para calcular, computar e registrar para cada professor, além dos créditos ministrados em sala de aula (já regulamentados) atividades acadêmicas oficiais compatíveis com o princípio estabelecido no referido Art. 57.

Com o objetivo de atender a essa necessidade, a Reitoria instituiu, por meio da Portaria nº 334, de 06 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço da UFABC n.º 475, de 07 de julho de 2015, um Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de uma proposta que defina parâmetros para a distribuição de carga horaria docente e estabeleça mecanismos para o seu acompanhamento; normatize a destinação de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações extensionistas, considerando as recomendações da Controladoria Geral da União referentes à Auditoria em Atuação Docente.

O Grupo de Trabalho (GT) foi constituído pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

> Dácio Roberto Matheus (Vice-Reitoria) José Fernando Queiruga Rey e Leonardo José Steil (ProGrad) Gustavo Martini Dalpian e Alexandre Hiroaki Kihara (ProPg) Daniel Pansarelli e Glória Maria Merola de Oliveira (ProEC) Mauricio Bianchi Wojslaw e Rodrigo Cabrera (SuGePe) Annibal Hetem Junior e Harki Tanaka (CECS) Edson Pinheiro Pimentel e Marcelo Bussotti Reyes (CMCC) Ronei Miotto e Paula Homem de Mello (CCNH)

Marcela Sorelli Carneiro Ramos e Igor Leite Freire (ProPes)

O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT foi de 90 dias, tendo sido prorrogado até o dia 17 de novembro de 2015, conforme Portaria da Reitoria n.º 447 de 15 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço da UFABC n.º 504 de 20 de outubro de 2015.

3. Objetivo

O objetivo do Grupo de Trabalho foi apresentar uma minuta de resolução, a ser aprovada e regulamentada pela devidas instâncias superiores da UFABC, que defina as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional.

A normatização da destinação de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações extensionistas não foi contemplada por este GT, sendo recomendada a nomeação de outro grupo específico para tal.

4. Metodologia

O grupo realizou nove reuniões, com duração aproximada de 2 a 3 horas cada, no período de 31 de julho a 13 de novembro de 2015 no campus Santo André, Bloco A, Torre I.

Os membros do grupo consultaram e se apoiaram na legislação abaixo relacionada (item 4.1), sendo criado um ambiente virtual online de compartilhamento de documentos e da minuta da resolução elaborada (item 5).

4.1 Legislações e resoluções consultadas e referenciadas

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Portaria MEC n.º 475 de 26 de agosto de 1987 Expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- Estatuto e Regimento da UFABC;
- Resolução UFABC ConsEPE n.º 100, de 15 de março de 2011 -Define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências;
- Resolução UFABC ConsEPE nº 177, de 3 de julho de 2014 Regulamenta a conversão de carga didática em carga

administrativa para docentes da UFABC ocupantes de cargos administrativos:

- Resolução UFABC ConsUni n.º 135;
- Resolução UFABC ConsUni n.º 37;
- Resolução UniRio n.º 1897, de 19 de novembro de 1997 Dispõe sobre as normas de aplicação, na UNIRIO, do Art. 57 da Lei nº 9.394/96-LDB, que trata da obrigatoriedade do docente de ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aula.
- Resolução UFC n.º 23/CEPE, de 3 de outubro de 2014 -Estabelece normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horário dos professores do Magistério Superior da UFC, e dá outras providências.
- Resolução Complementar UFMG n.º 02, de 10 de junho de 2014 Dispõe sobre regime de trabalho docente; encargos docentes; concessão, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga de magistério da carreira de Magistério Federal da UFMG.
- Resolução UFMT ConsEPE n.º 158, de 29 de novembro de 2010 - Dispõe sobre normas para distribuição de encargos didáticos, segundo o regime de trabalho dos docentes.

5. Minuta consolidada da Resolução

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André SP CEP 09210580 · Fone: (11) 4437.8541 conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº XXXX, DE X DE XXXXXXX DE XXXXXX.

Define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o Artigo 19 do Estatuto da UFABC, que dispõe sobre as competências do ConsUni;
- o Artigo 62 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento da UFABC, que dispõe sobre as atividades acadêmicas próprias do corpo docente;
- a necessidade de atender ao Artigo 63 do Estatuto da UFABC;
- a necessidade de normatizar a aplicação do Artigo 57 da Lei nº 9.394/96 LDB, quanto a carga horária mínima de aula semanal, em consonância com o Projeto Pedagógico da UFABC;
- a melhoria na atividade acadêmica docente com o planejamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão distribuídos no ano em consonância com o regime quadrimestral vigente na UFABC;
- a necessidade de criar um instrumento de acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica para subsidiar políticas de desenvolvimento institucional e incentivo às atividades docentes;
- o dever de prestar informações à comunidade acadêmica e à sociedade sobre as ações da Universidade no âmbito de suas competências;
- o Artigo 2º da Lei 12.772/2012, que versa sobre as atividades das Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC.
- as deliberações ocorridas na sua xx sessão ordinária de xxxxx, realizada no dia xx de xxxx de xxxx;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

- **Art. 1º** São consideradas atividades docentes do ensino superior aquelas relacionadas no Artigo 62 do estatuto da UFABC:
 - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
 - II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO ENSINO

- **Art. 2º** Considera-se como aula toda atividade de ensino-aprendizagem, presencial ou a distância, conduzida pelo professor e envolvendo estudantes e conteúdos, devidamente programada no âmbito de cursos regularmente aprovados, computada em unidade de 60 minutos.
- **Art. 3º** São consideradas atividades de ensino-aprendizagem, desde que não representem atividades esporádicas previstas na Resolução ConsUni 135:
- I. ATIVIDADES EM TURMAS: aulas teóricas e/ou práticas vinculadas às disciplinas integrantes dos cursos de Graduação, Extensão e de Pós-graduação, presenciais ou a distância;
- II. ATIVIDADES DE APOIO: acompanhamento extraclasse aos alunos das atividades previstas no item I;
- III. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO: iniciação científica, tecnológica e à docência, projetos artísticos, esportivos e culturais, ações de extensão, monografias de conclusão de curso e de projeto dirigido, dissertações de mestrado, teses de doutorado, estágios e tutorias ligadas a programas institucionais.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

- **Art. 4º** São consideradas atividades de pesquisa, aquelas relacionadas à geração e produção de conhecimento e suas aplicações, compreendendo:
 - I. Coordenação e participação em projetos;
 - II. Assessoria e consultoria não remuneradas à revistas científicas e agências de fomento à pesquisa, sociedades e comitês científicos ou órgãos similares;
 - III. Supervisão de estágio de pós-doutoramento;
 - IV. Participação e organização de congressos, palestras e minicursos ministrados em eventos científicos.

Parágrafo único: Serão contabilizados somente os projetos de pesquisa e as supervisões de estágios de pós-doutoramento registrados pela Pró-reitoria de Pesquisa ou Agência de Inovação.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO E CULTURA

- Art. 5º São consideradas atividades de extensão e cultura aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora mútua entre a comunidade acadêmica e outros setores da sociedade, compreendendo:
 - Coordenação, organização e participação em programas, projetos e cursos;
 - II. Assessoria e consultoria não remuneradas à revistas acadêmicas e agências de fomento ou órgãos similares;
 - III. Participação e organização de eventos, palestras, conferências, minicursos e oficinas.

Parágrafo único: Serão contabilizadas somente as ações registradas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º São consideradas atividades de gestão as previstas no campo IV da Resolução ConsUni 37.

CAPÍTULO VI ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Art. 7º São consideradas atividades esporádicas as previstas na Resolução ConsUni 135.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHENTO

Art. 8º O acompanhamento das atividades acadêmicas se dará por meio do Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD), gerado anualmente pelos sistemas de informações da UFABC, na forma estabelecida no parágrafo 3º deste Artigo, pela consolidação dos dados constantes dos registros acadêmicos de cada docente nos últimos 6 (seis) quadrimestres, considerando, pelo menos:

- I. A carga horária semanal das atividades de ensino-aprendizagem previstas nos itens I e II do Art. 3°:
- II. A carga horária semanal das atividades de ensino-aprendizagem previstas no item III do Art. 3°;
- III. A carga horária semanal das atividades de planejamento de ensino previstas no Art. 13;
- IV. A quantidade de atividades de pesquisa prevista no Art. 40;
- V. A quantidade de atividades de extensão e cultura prevista no Art. 5°;
- VI. O número de meses em exercício nas atividades de gestão e representação previstas no Art. 6°.
- § 1º As atividades esporádicas previstas no Art. 7º serão contabilizadas anualmente;
- **§ 2º** O RAAD utilizará primariamente as informações contidas nos registros acadêmicos e no sistema de gestão da UFABC, cabendo ao docente verificar se tais informações estão completas antes da divulgação dos dados consolidados, caso julgue pertinente;
- § 3º A Reitoria estabelecerá por portaria os mecanismos necessários para a emissão dos RAADs e dos relatórios consolidados por Centro ou setor, na medida da implantação do sistema integrado de informações.
- § 4º O acompanhamento dos RAADs será feito pela Direção do Centro no qual o docente esteja lotado;
- § 5º Caberá a cada dirigente zelar pela adequada forma de divulgação das informações do RAAD.
- **Art. 9º** Anualmente, as Direções de Centro apresentarão aos seus respectivos Conselhos o relatório consolidado dos RAADs destacando indicadores de desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão, Representação e Atividades Esporádicas do conjunto dos docentes do Centro, propondo ações de correção, ajuste e estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade acadêmica do Centro e da UFABC.
- **Art. 10** Anualmente, as Pró-reitorias e outros órgãos designados pela Reitoria, ouvidas as Direções dos Centros, apresentarão ao ConsEPE relatórios setoriais consolidados dos RAADs, destacando indicadores de desenvolvimento de cada setor e propostas de políticas de desenvolvimento setorial, correção, ajuste e estímulo às atividades fins da UFABC, em consonância com o projeto pedagógico institucional e o PDI.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** Em observância ao disposto pelo Artigo 64 do Estatuto da UFABC, o computo de todas as atividades docentes deve totalizar, em regra, o limite máximo de 40 horas semanais para as atividades docentes em regime de dedicação integral e exclusiva.
- **Art. 12** O docente deverá cumprir o mínimo de 8 horas semanais na soma das atividades de ensino-aprendizagem dos itens I, II e III do Artigo 3º desta resolução;
- § 1º As atividades em turmas, descritas no item I, têm precedência sobre as demais, e serão contabilizadas mediante a atribuição didática nos centros de lotação do docente, conforme disposto na Resolução ConsEPE 100;
- § 2º Para as atividades de apoio, descritas no item II, será contabilizada 1 (uma) hora semanal por disciplina de graduação ministrada no quadrimestre;
- § 3º Para as atividades de orientação, descritas no item III, serão contabilizadas, em média, 1 (uma) hora semanal por aluno;
- § 4º As atividades de ensino-aprendizagem dos itens I, II e III serão contabilizadas em horas e não poderão ultrapassar o limite de 20 horas semanais.

Parágrafo único: o computo desconsiderará as ausências, afastamentos e licenças previstas nos artigos 97 e 102 da Lei 8112/1990, e no artigo 30 da Lei 12.772/2012.

- **Art. 13** Para o planejamento das atividades previstas no inciso I do Artigo 3º será contabilizada 1 (uma) hora por disciplina da graduação, pós-graduação ou extensão;
- **Art. 14** O docente que não cumprir o disposto no Artigo 12, deverá apresentar em seu RAAD respectiva justificativa contextualizada, assim como plano de trabalho detalhado para reposição das atividades.
- **Parágrafo único**: a reposição das atividades deverá ser realizada nos 6 quadrimestres imediatamente seguintes ao período justificado, e não dispensará o atendimento das atividades do período vigente.
- **Art. 15** Observados os deveres dos servidores, conforme Lei 8112/1990, o não atendimento ao disposto nesta resolução implicará em medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

ITEM		Ano. Quadrimestre					
ENSINO							
	ATIVIDADES EM TURMAS (número de créditos						
I	em graduação, pós-graduação e extensão no						
	quadrimestre)						
	ATIVIDADES DE APOIO (Atendimento de						
II	alunos extraclasse por disciplina = número de						
	disciplinas de graduação no quadrimestre)						
	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (Número de						
III	orientandos + número de turmas de tutoria no						
	quadrimestre)						
	Média de aula semanal = (ΣΙ+ΣΙΙ+ΣΙΙΙ)/6						
	(= = = /						
	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DO ENSINO						
	(número de disciplinas de graduação, pós-						
IV	graduação e extensão ministradas no						
	quadrimestre)						
DECOL	· · · ·		L	<u> </u>		<u> </u>	
PESQU	-		1	1	1	1	
lı	Coordenação e participação em projetos						
	(número de projetos que coordena ou participa)						
	Assessorias e consultorias não remuneradas à						
	revistas científicas e agências de fomento à						
II	pesquisa, comitês científicos ou órgãos						
"	similares (número de pareceres emitidos como						
	assessoria ou consultoria)						
	assessona ou consultona)						
III	Supervisão de estágio de pós-doutoramento;						
	Participação e organização de congressos,						
VI	palestras e minicursos ministrados em eventos						
	científicos (número de participações)						
EXTENS	SÃO E CULTURA						
	Coordenação e participação em projetos						
I	(número de projetos que coordena ou participa)						
	Assessoria e consultoria não remuneradas à						
	revistas acadêmicas e agências de fomento ou						
II	órgãos similares (número de pareceres emitidos						
	como assessoria ou consultoria)						
	Participação e organização de congressos,						
Ш	palestras e minicursos ministrados em eventos						
'''	científicos (número de participações)						
GESTÃ	DE REPRESENTAÇÃO	<u></u>	!	<u> </u>	ļ	!	
CLOIA	Participação em cargos ou funções da gestão						
	acadêmica (número de meses no cargos ou						
	funções que ocupa)						
	Poprocentação condômico (mirrore do missos		 			 	
	Representação acadêmica (número de meses						
ATIME A	participando das comissões e GTs)		<u>i</u>			<u>i</u>	
ATIVIDADES ESPORÁDICAS							
	Número de horas dedicada para atividades						
	esporádicas no quadrimestre						

6. Assinaturas dos membros do GT

Dácio Roberto Matheus

José Fernando Queiruga Rey

Leonardo José Steil

Gustavo Martini Dalpian

Alexandre Hiroaki Kihara

Daniel Pansarelli

Glória Maria Merola de Oliveira

Mauricio Bianchi Wojslaw

Rodrigo Cabrera

Annibal Hetem Junior

Harki Tanaka

Edson Pinheiro Pimente

Marcelo Bussotti Reyes

Ronei Miotto

Paula Homem de Mello

Marcela Sorelli Carneiro Ramos

Igor Leite Freire

Santo André, 17 de novembro de 2015.

7. Anexo

PORTARIA DA REITORIA Nº 334, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho para apresentar proposta que atenda as recomendações da CGU referentes à Auditoria em Atuação Docente.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO

ABC (**UFABC**), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta que defina parâmetros para a distribuição da carga horária docente e estabeleça mecanismos para o seu acompanhamento; normatize a destinação de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações extensionistas, considerando as recomendações da Controladoria Geral da União referentes à Auditoria em Atuação Docente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Dácio Roberto Matheus (Vice-Reitoria)
- II. José Fernando Queiruga Rey e Leonardo José Steil (Prograd)
- III. Gustavo Martini Dalpian e Alexandre Hiroaki Kihara (Propg)
- IV. Daniel Pansarelli e Glória Maria Merola de Oliveira (Proex)
- V. Mauricio Bianchi Wojslaw e Rodrigo Cabrera (SUGEPE)
- VI. Annibal Hetem Junior e Harki Tanaka (CECS)
- VII. Edson Pinheiro Pimentel e Marcelo Bussotti Reves (CMCC)
- VIII. Ronei Miotto e Paula Homem de Mello (CCNH)
 - IX. Marcela Sorelli Carneiro Ramos e Igor Leite Freire (Propes)

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria no Boletim de Serviço.

Klaus Werner Capelle

Reitor

(Prorrogada até 17/11, pela portaria n° 447/2015, publicada no boletim de serviço n° 504 de 20/10/2015)